



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 15/06/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 010 DE 10 DE junho 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>333</u>	Livro <u>24</u>	Fis. <u>08</u>	Data <u>14/08/16</u>
		Horas <u>17:23</u>	
<i>Seuuse</i>			
FUNCIONÁRIO			

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, ampliando a licença à servidora gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Inclusive, insta mencionar que tal ampliação vem sendo objeto de debate pela Casa Legislativa, através da Proposta de Emenda à Constituição – PEC Nº 41/2015, que tem como objetivo alterar dispositivo da Constituição Federal, ampliando a duração da licença à maternidade para 180 dias, a todas as trabalhadoras brasileiras, em consonância com os princípios da proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, previstos nos arts. 6º, caput; 201, II; e 203, I, da Constituição Federal, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança.

Nesse sentido, a atual duração da referida licença é considerada insuficiente, pois a recomendação hoje vigente é de que a criança seja amamentada nos seis primeiros meses de vida, tendo em vista que os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto, que altera dispositivo do Estatuto dos servidores municipais, ampliando a licença à gestante para 180 (cento e oitenta) dias, destinada as servidoras públicas municipais, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 10 de junho de 2016.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Heros Pena
HEROS PENA
Procurador Geral
Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B
17:23



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 30 DE junho DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 111	Livro 21	Fls. 08	Data 14/06/16
		Horas 17:23	
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 88 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 15/06/2016

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 049/2016

Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de 10 de junho de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 003 de 04 de dezembro de 1991."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de 10 de junho de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 003 de 04 de dezembro de 1991."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto visa adequar a lei municipal a recente mudança da LOM e segue tendência federal de ampliação do período de licença maternidade.
03. Já o projeto passa para 180 dias o período da licença a ser concedida a servidora gestante.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar o Estatuto do Servidor Público Municipal, com intuito de alinhá-lo com a tendência mais moderna legislação federal, visando uma melhor qualidade de vida para o servidor público da municipalidade, assunto que evidentemente é do peculiar interesse do município, e portanto legal.

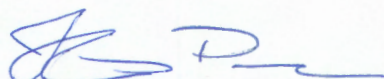
11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 15 de junho de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 15/06/2016
Oseune


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

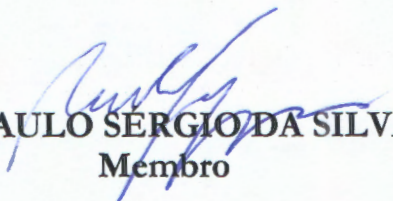
Projeto de Lei Complementar nº
010/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 010/16 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 15/06/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 134/996